

## INFORMATIVO JURÍDICO

---

LEI Nº 15.270/2025. TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DOS LUCROS DE 2025. TUTELA RECURSAL DEFERIDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 30/04/2026

Dando continuidade ao caso acima ementado, vimos pela presente informar que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferiu, na data de hoje (28/01/2026) a **TUTELA RECURSAL** pleiteada pelo SEAC/SP, **estendendo o prazo para a deliberação societária da distribuição dos lucros relativos ao exercício de 2025 até 30 de abril de 2026.**

A decisão, proferida em Agravo de Instrumento interposto através do escritório **TELLES & VILLARINHO**, reforma e amplia a liminar anteriormente concedida em primeira instância, que havia prorrogado o prazo apenas até 31/01/2026.

O Desembargador Relator reconheceu que a exigência legal de aprovação da distribuição de lucros até o final do próprio exercício, ou em prazo excessivamente curto, é inexecutável, por desconsiderar as normas contábeis, a legislação societária e a realidade operacional das empresas, especialmente aquelas que dependem de auditoria prévia e da consolidação regular das demonstrações financeiras.

Essa decisão reforça a atuação firme do SEAC/SP na defesa dos interesses do setor, assegurando previsibilidade e estabilidade às empresas em um momento de relevantes mudanças legislativas, especialmente no que se refere às regras de transição para a Reforma Tributária.

Caso haja dúvidas sobre os efeitos da decisão em referência, estamos à disposição para saná-las.

**DIOGO TELLES AKASHI  
OAB/SP 207.534**